



PROCESSO Nº 180/16

PROTOCOLO Nº 13.930.759-3

PARECER CEE/CEMEP Nº 72/16.

APROVADO EM 18/02/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA  
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR IEDO NESPOLO –  
ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: PIRAQUARA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Ensino Médio,  
presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 168/16 -SUED/SEED, de 12/02/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, em 25/01/16, de interesse do Colégio Estadual Professor Iedo Nespolo – Ensino Médio, do município de Piraquara, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que, por sua direção, solicita a autorização para funcionamento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

#### 1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professor Iedo Nespolo – Ensino Médio, localizado na Rua Armando Romani, nº 65, município de Piraquara, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para oferta da Educação Básica, pelo prazo de cinco anos, pela Resolução Secretarial nº 87/16, de 12/01/16, a partir da publicação em DOE de 15/01/16 até 15/01/21.

O NRE justifica à fl. 50:

A solicitação de autorização para funcionamento de Educação de Jovens e Adultos, com Ensino Médio, realizada pela Chefia do NREAM Norte e não pela direção da unidade escolar ocorre motivada pela impossibilidade de oficializar a indicação de profissional para o exercício da função de direção do Colégio, pelos seguintes fatos: a referida escola foi recentemente criada, credenciada e autorizada a funcionar; o período de férias que impossibilita a designação da equipe



## PROCESSO N° 180/16

diretiva. O presente protocolado segue assinado pelo assistente da Chefia do NRE Sr. Roni Miranda Vieira, designado para a função pelo decreto nº 941/2015, conforme cópia do ato de designação em anexo.

### 1.2 Plano de Curso (fl. 83)

#### Dados Gerais do Curso

-Curso: Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

-Regime de funcionamento: no período noturno, por meio de um cronograma que estipula o período, dias e horário das aulas, com previsão de início e término de cada disciplina, oportunizando ao educando a integralização do currículo.

-Carga horária: 1200/1306 horas, distribuídas entre as disciplinas do Ensino Médio.

-Regime de matrícula: matrícula em qualquer tempo, com a possibilidade do educando submeter-se a processo de classificação, aproveitamento de estudos, previsto no Regimento Escolar, conforme legislação vigente.

-Regime de oferta: presencial, na organização coletiva (podendo ofertar a individual, caso no município não haja esta oferta e seja devidamente autorizado pelo DEJA/SEED, conforme o previsto na Instrução nº 013/2014-SEED/SUED).

-Organização curricular: com os conteúdos curriculares propostos para a Educação Básica, organizados por disciplinas dispostas na Matriz Curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares do Estado do Paraná e Diretrizes Curriculares nacionais para a Educação de Jovens e Adultos. Na abordagem metodológica das práticas pedagógicas dos referidos conteúdos, contempla os três eixos articuladores: Trabalho, Cultura e Tempo.

-Sistema de Avaliação: para fins de conclusão de cada disciplina do Ensino Médio a nota mínima exigida é de 6,0 (seis vírgula zero) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária de cada disciplina cursada, na organização coletiva e, se for autorizada a organização individual, a carga horária será de 100%.

-Recuperação de estudos: ocorre concomitantemente as avaliações e está organizada por meio de atividades significativas referentes aos conteúdos dispostos nas Diretrizes Curriculares Estaduais da Educação Básica.

-Procedimentos de classificação, reclassificação e aproveitamento de estudos: o processo de classificação,



PROCESSO N° 180/16

poderá posicionar o educando para matrícula nas disciplinas em 25%, 50% ou 75%, da carga horária total de cada disciplina; a instituição de ensino poderá reclassificar o educando matriculado, após haver cursado 25% do total da carga horária, definida para cada disciplina; o aproveitamento de estudos de série e de período(s)/etapa(s) semestre(s)/bloco(s) concluído com êxito equivalente(s) a conclusão de uma série do ensino regular, será de 25% da carga horária total de cada disciplina do Ensino Médio, podendo atingir o máximo de 50%.



PROCESSO Nº 180/16

### Matriz Curricular (fl. 80)



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA NORTE  
SETOR DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO



### EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

### MATRIZ CURRICULAR

ENSINO MÉDIO		
INSTITUIÇÃO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR IEDO NESPOLO – ENSINO MÉDIO		
MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ		
MUNICÍPIO: PIRAQUARA	NRE: ÁREA METROPOLITANA NORTE	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º SEMESTRE / 2016	FORMA: SIMULTÂNEA	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1.200/1.306 HORAS 1.440/1.568 HORAS-AULA		
DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS-AULA
LÍNGUA PORTUGUESA	174	208
LEM-INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA	106	128
Total de carga horária do curso: 1.200/1.301 horas ou 1.440/1.568 horas-aula		
* Língua Espanhola, disciplina de oferta obrigatória e de matrícula facultativa para o educando.		

Curitiba, 05 de fevereiro de 2016.

  
**Angelo Marco Mortella**  
Chefe do NREAM Norte  
RG 3.455.751-9  
Decreto nº 941/15



PROCESSO N° 180/16

### 1.3 Comissão de Verificação (fl. 54)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 03/16, de 22/01/16, do NRE da Área Metropolitana Norte, integrada pelos técnicos pedagógicos: Selma Maria Costa de Oliveira, licenciada em Ciências Biológicas; Maria Aurora Bontorin Manganaro, licenciada em Letras; Dulcinéia Maria Joaquim Carletto, licenciada em Pedagogia, após análise documental e verificação *in loco*, informa:

(...) O prédio locado onde vai funcionar o Colégio teve a conclusão das obras encerrada recentemente. Algumas adequações ainda estão sendo realizadas nas instalações do prédio e, entre elas, a instalação da central de gás. O proprietário do prédio fez a solicitação on-line de vistoria do Corpo de Bombeiros no dia 23/12/15, visita esta ainda não realizada. O NREAM Norte acompanha as etapas para a emissão do referido certificado, aguardando a conclusão do processo previsto para fevereiro de 2016.

(...) Este NRE busca há anos locar um prédio ou intermediar a aquisição de um terreno pelo Estado do Paraná, para a construção de uma nova unidade. Porém, a finalização da construção de um prédio de três pavimentos na região central de piraquara veio solucionar o problema. Após várias tentativas foi autorizada a locação do prédio em questão pela SEED/PR com as condições mínimas para o funcionamento dessa Escola. Recentemente criado e credenciado, o referido Colégio foi autorizado inicialmente a funcionar com o Ensino Médio, no período noturno, para atender a demanda de estudantes concluintes do Ensino Fundamental da região. Contudo, também fora prevista a inclusão da EJA no período noturno para atender a demanda do CEEBJA de Piraquara que funciona atualmente em dualidade administrativa com a Escola Municipal Manoel Eufrásio – Ensino Fundamental, cujo espaço foi solicitado pela Prefeitura Municipal de Piraquara.

(...) Não há espaço nesse terreno para a construção de uma cancha esportiva. Porém, as atividades esportivas serão desenvolvidas na quadra poliesportiva da Prefeitura Municipal, distante 50m aproximadamente.

(...) Quanto à acessibilidade, o prédio situa-se no mesmo nível da rua e para facilitar ainda mais o acesso ao piso térreo serão construídos declives chanfrados de pequena dimensão.

(...) Materiais, equipamentos escolares e recursos pedagógicos, estão sendo providenciados pela SUDE/SEED/PR, devido a recente regularização no sistema.

(...) Apresenta Licença Sanitária, expedida provisoriamente, com validade até 31/01/16.

(...) O corpo docente possui habilitação específica de acordo com as disciplinas indicadas, à exceção dos docentes de Sociologia e Língua Espanhola, pois na região não existe profissional habilitado.

(...) Biblioteca, laboratório de Química, Física e Biologia e de Informática, ainda serão instalados.



## PROCESSO N° 180/16

Consta à fl. 74, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE da Área Metropolitana Norte, de 26/01/16, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

### **1.4 Parecer CEF/SEED (fl. 86)**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 167/16-CEF/SEED, manifesta parecer favorável à autorização para funcionamento do curso.

### **1.5 Parecer DEJA/SEED (fl. 83)**

Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer Pedagógico n° 18/16 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para autorização de funcionamento do curso.

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Ensino Médio, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Segundo a Comissão de Verificação, faz-se necessária a autorização para funcionamento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, para atender a demanda da comunidade local e a demanda do CEEBJA de Piraquara que funciona atualmente em dualidade administrativa com a Escola Municipal Manoel Eufrásio – Ensino Fundamental, cujo espaço foi solicitado pela Prefeitura Municipal de Piraquara. Porém, indica ressalvas, como: Certificado de Conformidade não emitido ainda pelo Corpo de Bombeiros, Licença Sanitária provisória, com as devidas justificativas, docentes de Sociologia e Língua Espanhola não habilitados e biblioteca, laboratórios que ainda serão instalados. Concluindo que foi atendido parcialmente o contido nas Deliberações n° 05/10 e n° 03/13-CEE/PR.

Considerando a necessidade emergencial de atender ao pedido da comunidade e a importância da oferta do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a autorização para funcionamento poderá ser concedida, devendo a instituição de ensino, sanar as deficiências identificadas pela Comissão de Verificação.

Salienta-se que houve um equívoco na digitação da somatória do total de horas na Matriz Curricular, portanto, onde se lê 1200/1301 horas, leia-se 1200/1306 horas. Assim, a instituição de ensino deverá efetuar a devida correção, sem a alteração dos demais termos.



PROCESSO N° 180/16

## II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir da data de publicação do ato autorizatório, pelo prazo de dois anos, carga horária de 1200/1306 horas, do Colégio Estadual Professor Iedo Nespolo – Ensino Médio, do município de Piraquara, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Quando da solicitação do reconhecimento do Curso, a Comissão de Verificação do NRE da Área Metropolitana Norte, deverá encaminhar a este CEE/PR, relatório circunstanciado atestando as condições de infraestrutura, biblioteca e laboratórios específicos, docentes habilitados, cópia do convênio estabelecido com a Prefeitura Municipal de Piraquara para a utilização da quadra poliesportiva, Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR, respeitando os prazos estabelecidos, quando da solicitação do pedido de reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de autorização do Ensino Médio, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Paulo Afonso Schmidt  
Relator

PROCESSO N° 180/16



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2016.

Sandra Teresinha da Silva  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE